

LEI Nº 178/2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL JUNTO AOS EMPREGOS EFETIVOS E COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o art. 28-A e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, junto à Lei Municipal nº 007/2018, com as seguintes redações:

Art. 28-A. Fica assegurado ao servidor público da Câmara Municipal, o direito ao décimo terceiro salário e às férias, com acréscimo do terço constitucional, como estabelece o §2º, art. 2º da Lei Municipal nº 007/2018.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do salário devido em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores, ficando o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário ao servidor, no mês do seu aniversário.

§2º. O servidor que não concordar com a antecipação de que trata o §1º, deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto à Secretaria da Câmara Municipal, para suspensão do estabelecido nesta Lei.

§3º. Caso já tenha ocorrido o aniversário do servidor no exercício de 2026, quando da entrada em vigor do direito estabelecido neste artigo e §§, fará jus ao pagamento antecipado.

§4º. A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus as férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

§5º. O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação do servidor, caso necessário.

§6º. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze)

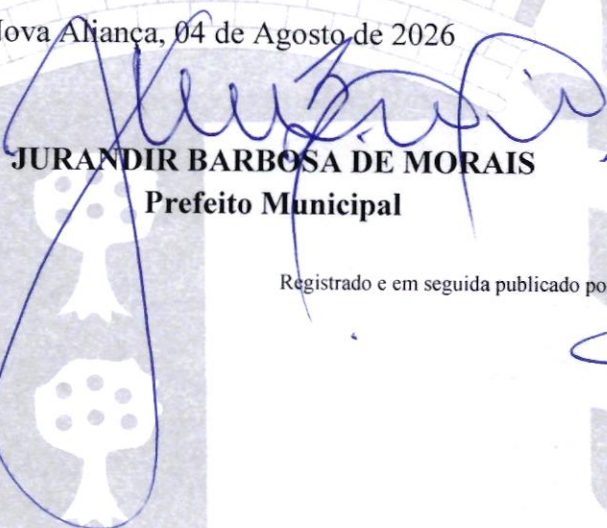


do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de Agosto de 2026


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

